

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a divisão de trabalho entre os Procuradores do Município de Cananeia.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo VI, da Lei Municipal nº 2.383/2021, delibera:

Considerando as áreas de atuação dos procuradores municipais: executivo fiscal, consultivo/procedimentos administrativos em geral e contencioso;

Considerando o grande fluxo de trabalho na Procuradoria Geral do Município e a necessidade premente da divisão de tarefas;

Considerando a necessidade de contínuo planejamento e organização dos serviços da Procuradoria Municipal;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos destinados as movimentações dos serviços técnicos e/ou administrativos no âmbito da Procuradoria Geral do Município,

Considerando os princípios basilares disciplinados no art. 37, *caput*, da CF/88;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece a divisão de trabalho dos Procuradores Municipais na área da Procuradoria Geral do Município de Cananeia.

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Independência, 1192, Cananeia/SP. Tel.: (13) 3851-3768.  
[procjuridica@cananeia.sp.gov.br](mailto:procjuridica@cananeia.sp.gov.br) / [procuradoriajuridica@cananeia.sp.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@cananeia.sp.gov.br)

*Luiz*  
**Luiz Antonio Cordeiro**  
RG: 35.350.896-2  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 2º Na área de atuação do contencioso judicial, ficam designados os Procuradores Municipais Dr. Marcelo Rosa e Dr. Gustavo Antonio Gonçalves, sendo que o primeiro ficará com os feitos cujo último número sequencial do processo por unidade de origem seja ímpar, ficando o segundo com o final par, conforme demonstrativo em anexo (anexo I).

Parágrafo único. O contencioso judicial abrange o ingresso de ações, a defesa do Município em juízo perante o Poder Judiciário, comparecimento em audiências, confecção de defesas, recursos e medidas judiciais cabíveis ao interesse do ente público que figure como parte processual ativa ou passiva.

Art. 3º Na área de atuação consultiva verbal da Administração Pública Municipal, ficam designados ambos os Procuradores Municipais. Já nas consultas expressas, oriundas de protocolos, segue-se a mesma ordem disciplinada no Art. 2º, qual seja, último número do Protocolo com final ímpar ao Dr. Marcelo Rosa e com final par ao Dr. Gustavo Antonio Gonçalves.

Parágrafo único. A área consultiva abrange a confecção de pareceres nas consultas formuladas pelo Gabinete do Prefeito, Departamentos Municipais e procedimentos da Administração Pública em que haja a necessidade de opinião jurídica.

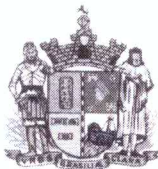
Art. 4º Na área de atuação do executivo fiscal, ficam designados os Procuradores Municipais Dr. Marcelo Rosa e Dr. Gustavo Antonio Gonçalves, sendo que o primeiro ficará com os feitos cujo último número sequencial do processo por unidade de origem seja ímpar, ficando o segundo com o final par, conforme demonstrativo em anexo (anexo I).

Parágrafo único. O executivo fiscal abrange o ajuizamento de execuções fiscais e a condução dos respectivos processos com peticionamento sobre acordos, quitações e demais atividades correlatas no âmbito administrativo e judicial.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Independência, 1192. Cananéia/SP. Tel.: (13) 3851-3768.  
[procjuridica@cananeia.sp.gov.br](mailto:procjuridica@cananeia.sp.gov.br) / [procuradoriajuridica@cananeia.sp.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@cananeia.sp.gov.br)

*Luiz*  
**Luiz Antonio Cordeiro**  
RG: 35.350.896-2  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 5º Excepcionalmente, a exclusividade de análises, acompanhamentos e cumprimentos de prazos serão afetas apenas em duas áreas de atuação: nos procedimentos oriundos do Departamento de Compras e Licitações, o Procurador Jurídico designado para atuar nesta área é o Dr. Gustavo Antonio Gonçalves e nos procedimentos relativos aos feitos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica designado para atuar nesta área, o Dr. Marcelo Rosa.

Art. 6º No período de férias, eventual licença, ausência, afastamento ou demanda extraordinária de qualquer dos procuradores municipais designados para as respectivas áreas, ficará a cargo do Procurador Geral a repartição do serviço, de modo equânime, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho.

Art. 7º O trabalho será exercido nas dependências da Procuradoria Geral do Município, com adequada estrutura física e com pessoal de apoio, podendo também, ser realizado pela modalidade "teletrabalho".

Art. 8º A presente normatização é firmada sem prejuízo ao princípio ético de cooperação, às prerrogativas e obrigações funcionais e daquelas inerentes à legislação própria da categoria.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Cananeia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

Assinado de forma digital por MARCELO  
ROSA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=43419613000170, ou=Certificado  
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=0000552398, cn=MARCELO ROSA  
'Dados: 2024.02.21 10:31:17 -03'00

**MARCELO ROSA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANEIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Independência, 1192, Cananeia/SP. Tel.: (13) 3851-3768.  
[procuraduria@cananeia.sp.gov.br](mailto:procuraduria@cananeia.sp.gov.br) / [procuradoriajuridica@cananeia.sp.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@cananeia.sp.gov.br)

Luiz Antonio Cordeiro  
RG: 35.350.896-2  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Nº Processo Judicial

<b>NNNNNNN</b> ↓	<b>DD</b>	<b>AAAA</b>	<b>J</b>	<b>TR</b>	<b>0000</b>
Número seqüencial do processo por unidade de origem	Digito verificador	Ano do início do processo	Órgão do Poder Judiciário (a Justiça do Trabalho é o nº 5)	Tribunal de origem (TRT, TST ou CSJT)	Unidade de origem do processo

Obs.: último número seqüencial do processo por unidade de origem.

### Nº do Protocolo

↓ <b>NNN</b>	<b>AAAA</b>
Número seqüencial do processo – comprovante de documento protocolado	Ano do início do procedimento administrativo

*Luiz*  
Luiz Antonio Cordeiro  
RG: 35.350.896-2  
Prefeito M